RECEBI O ORIGINAL
Em: 12/09/19
MALVINO SALVADOR

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 19
S

CADASTRO DE AGRICULTURA FAMILIAR – Nº 082/19
Dispensa da Licença Ambiental

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, e Portaria/IPAAM/nº 087/2018, expede o presente **Cadastro de Agricultura Familiar** que autoriza a:

INTERESSADO: Edson Cavalcante Figueira

DAP: SDW06763143621518071901 50

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua A, nº 18, Quadra 02, Tarumã, Manaus-AM.

CPF: 676.314.362-15 **FONE:** (92) 99513-1169

PROCESSO Nº: 2669.2019

CAR Nº: AM-1301100-2FC4C293C4BD46D6932D6DC89DC5FBE6.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: BR 319, Ramal Florestal, Sítio Jesus Me Deu, Zona Rural, Careiro-AM.

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DA ATIVIDADE:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P-01	-03 32' 14,26387"	-60 07' 10,92383"	P-03	-03 33' 06,92941"	-60 06' 35,92572"
P-02	-03 32' 11,61156"	-60 07' 03,21373"	P-04	-03 33' 06,84434"	-60 06' 39,38989"

FINALIDADE: Dispensar do licenciamento a realização da atividade de agricultura familiar, com ênfase em plantios de cupuaçu em 01 hectare e macaxeira em 04 hectares. A área do imóvel é de 32,209999 hectares.

PRAZO DE VALIDADE DESTE CADASTRO: Permanente para as atividades e porte declarados no Cadastro de Agricultura Familiar.

Atenção:

- Este **Cadastro** é composto de **12 restrições e/ou condições** constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de dominio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM, 12 SET 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AGRICULTURA FAMILIAR – Nº 082/19

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no **processo nº. 2669.2019**.
2. Este Cadastro é válido apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº. 2669.2019**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Este Cadastro não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4° da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
7. É Proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular deste Cadastro implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Este Cadastro não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Este Cadastro não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação do cadastro do empreendimento ou atividade.